



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Lei N° 184/2011

Lagoa de São Francisco, 12 de abril de 2011.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da carreira, reorganização dos cargos e gestão do plano de Carreira do Magistério do Municipal de Lagoa de São Francisco, nos termos da legislação vigente, observada as peculiaridades locais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

II – professor é o ocupante de cargo com funções de magistério.

III – cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada à natureza científica ou artística das funções que encerra.

IV - magistério o conjunto de profissionais da educação, ocupante de cargo de professor que oferecer a docência e as funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito do ensino público municipal com vistas a atingir os objetivos da educação;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64 258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

V – Área de atuação refere-se à etapa da educação escolar básica em que o titular do cargo de professor desenvolve suas funções;

VI – Horas de aula corresponde a toda e qualquer atividade programada, com frequência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada em sala de aula ou em outro local adequada ao processo de ensino aprendizagem;

VII – Horas de trabalho docente corresponde às horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões de interação pedagógicas e administrativas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 3º. A carreira do magistério público municipal tem como princípios e diretrizes básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação às funções de magistério e qualificação profissional, com piso salarial nacional, respeita as peculiaridades o regime e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de classe por habilitação profissional e padrão de vencimento por tempo de efeito exercício na educação.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

IV - garantia de condições para o acesso, permanência e sucesso dos educando nas unidades municipais de ensino;

V - gestão democrática do ensino público municipal, na forma da lei;

VI - respeito ao indivíduo e suas diferenças;

VII - trabalho coletivo como forma de garantir o Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais, na sua elaboração, cumprimento, constante avaliação e redimensionamento;

VIII - participação efetiva na vida da comunidade escolar, assegurando a crescente melhoria do ensino ministrado nas unidades educacionais do Municípios;

IX - consciência social e comprometimento com as transformações sócio-políticas educacionais e da sociedade em geral;

X - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º. A carreira do magistério público municipal é constituída de cargos públicos de professor, estruturada em Classes que corresponde à habilitação do professor e Nível de referência salarial.

§ 1º. Cargo público de professor é aquele que cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções de magistério, aí incluídas, as atividades de docência e de suporte



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

pedagógico direto à docência, incluídas, as de administração, supervisão escolar, orientação educacional, inspeção e planejamento escolar.

§ 2º. A carreira do magistério abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 3º. Constitui requisito para o ingresso na carreira do magistério:

I – nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II – nível de pós-graduação, em curso na área de educação, na forma da lei;

III – admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal.

§ 4º. O ingresso na carreira do magistério dar-se-á na classe correspondente à habilitação do candidato aprovado no concurso público.

§ 5º. Constitui requisito para o ingresso na carreira dos profissionais do magistério a formação em cursos reconhecidos:

I – habilitação em nível médio ou superior para docência na educação infantil e no ensino fundamental.

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

§ 5º. O ocupante de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada com a docência, outras funções de magistério, se atendidos os seguintes requisitos:

I – formação feita em curso de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, para o exercício de função de suporte pedagógico à docência;

II – experiência de no mínimo dois anos de docência.

Art. 6º. Quando houver compatibilidade de horários, o professor poderá acumular remuneração do cargo público nos seguintes casos:

a) – a de dois cargos ou cargo de professor;

b) – a de um cargo ou cargo de professor com outro, técnico.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Subseção II

Das Classes

Art. 7º. Classe é o agrupamento de cargos de professor genericamente semelhante em que se estrutura a carreira da magistério e são designadas pelas letras **A, B e C**.

Art. 8º. A mudança de uma classe para outra imediatamente superior é automática e os efeitos financeiros vigorarão no mês seguinte àquele em que o ocupante de cargo de professor dá carreira do magistério apresentar o diploma da nova habilitação e, será mantido o mesmo nível salarial da classe anterior.

§ 1º. Para o provimento de cargos do magistério será observado à seguinte formação, na necessidade do ensino, em cada classe:

I – Classe A, docente com habilitação em curso normal de nível médio;

II – Classe B, docente com habilitação em licenciatura plena;

III – Classe C, pós-graduação em curso de especialização para a formação docente;

Art. 9º. Caberá ao órgão responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal as necessidades da rede escolar, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, considerando entre outras as seguintes variáveis:

I – as necessidades do ensino;

II – a relação aluno professor;

III – as modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnologias;

IV – a capacidade financeira do município bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;

Art. 10. O nível contém um conjunto de padrões de salários, identifica e agrupa os cargos de professor de mesmo nível inseridos em determinada classe e são:

Parágrafo Único. Os níveis salariais das classes da carreira dos profissionais de magistério são designados pelos algarismos romanos I,II,III,IV,V,VI e VII.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro
Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19
CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Subseção IV

Dos Níveis de Habilitação

Art. 11. Os níveis correspondentes à habilitação do titular de cargo da carreira de magistério são:

I – nível médio – habilitação em nível médio, na modalidade normal;

II – nível superior – habilitação em nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente à área do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente para;

III – pós-graduação – habilitação em nível de pós-graduação, em curso na área de educação, com duração mínima de acordo com a legislação educacional vigente, para as diversas funções de magistério.

Seção III

Do Provimento de Cargo Público

Art.12. A investidura em cargo público da carreira de magistério dar-se-á, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Investidura é o ato que dá início à vinculação legal do agente ao emprego, desde que atendidas os requisitos legais de habilitação, capacidade e idoneidade.

Art. 13 . Compete ao Poder Executivo Municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização do concurso público, a fim de suprir as necessidades da educação municipal, respeitando a previsão orçamentária e, limites de gastos com pessoal.

§ 1º. O concurso público, a vigência, suas etapas e as condições de realização serão fixadas em edital pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º. O concurso poderá ser realizado, por área de atuação, organizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Seção IV

Da Posse e Exercício

Art. 14. Posse é o exercício que marca o momento em que o ocupante de cargo público da carreira de magistério passa a desempenhar legalmente suas funções e adquire direito às vantagens do cargo e à remuneração devida.

Art. 15. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de professor, com o compromisso de bem servir.

Art. 16. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento podendo ser prorrogado por mais trinta dias a requerimento do interessado.

§ 1º. Caso não se verifique o provimento na forma prevista no caput do artigo, o ato será tomado sem efeito, exceto no caso de impedimento legal previamente comprovado.

§ 2º. No ato da posse o ocupante de cargo de professor apresentará obrigatoriamente declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de que não acumula cargo ou função pública em desacordo com os preceitos constitucionais.

Art. 17. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do emprego.

Parágrafo único. É de trinta dias improrrogável o prazo para que o ocupante de cargo da carreira entre em exercício, contados da data da posse.

Art. 18. O professor só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado ampla defesa, observadas as hipóteses previstas em lei.

Seção V

Da Designação e Exercício

Art. 19. Compete ao Secretário Municipal da Educação fazer a designação do ocupante de cargo de magistério para a área de atuação, unidade escolar, órgão onde deverá exercer o efetivo desempenho de suas atribuições.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Art. 20. O exercício profissional do ocupante de cargo de professor será vinculado à área de atuação para qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidades do ensino.

Seção VI

Das Formas de Progressão

Art. 22. Progressão é o instituto pelo qual o ocupante de cargo de professor desenvolve-se na carreira, mudando de classe ou nível de referência salarial, nas formas estabelecidas nesta lei.

Art. 23. Progressão por habilitação profissional é a mudança do ocupante de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. Para efeito da mudança de Classe será exigido diploma expedido por instituição formadora reconhecida.

§ 2º. A mudança de habilitação profissional, não muda a vinculação do exercício profissional a área de atuação para a qual o ocupante de cargo de professor prestou concurso público.

Subseção II

Progressão por Mudança de Nível Salarial

Art. 24. O ocupante de cargo de magistério tem direito a mudança de padrão de salário, de nível salarial para outro, a cada cinco anos de efetivo exercício em funções próprias do magistério, no âmbito do município.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Seção VII

Da Atualização Profissional

Art. 25. A atualização profissional é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar ao ocupante de cargo do magistério o aprimoramento permanente da educação e a progressão na carreira e consiste em:

- I** – assegurar com regularidade oportunidades de cursos de aperfeiçoamento continuado;
- II** – na utilização da escola como unidade de formação permanente, através de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 26 . O Órgão Central da Educação regulamentará as condições para o financiamento e o licenciamento periódico estabelecendo:

- I** – requisitos para que o ocupante de cargo de magistério habitar-se a esse direito e duração da licença;
- II** – critérios para definição de cursos e programas a serem aceitos de acordo com as necessidades e prioridades da área de atuação e no interesse do ensino no âmbito da incumbência do município com a educação;
- III** - previsão do número de ocupante de cargo de magistério a serem liberados para esse benefício a cada período, bem como critério de seleção desses professores e sua necessária de substituição;
- IV** – critérios para definição das instituições credenciadas em que esses cursos e programas podem ser desenvolvidos.

Art. 27. Ao ocupante de cargo de professor, conforme regulamento, poderá ser concedida licença com a respectiva remuneração, para o aperfeiçoamento profissional, pelo período de até três meses, a cada cinco anos de efetivo exercício, observado:

- I** – a situação, a necessidade, prioridades da área de atuação;
- II** – prioridades em áreas curriculares carentes de professor;
- III** – a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de informática.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Art. 28. O ocupante de cargo de magistério em efetivo exercício quando se afasta de licença para participar de curso de aperfeiçoamento profissional terá computado o tempo de serviço para todo os fins e direitos, do exercício do emprego.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumuláveis e sua contagem terá início a partir da vigência desta lei.

Seção VII

Da Jornada de Trabalho

Art. 29. O ocupante de cargo de magistério cumprirá, preferencialmente, jornada integral de trabalho correspondente a quarenta horas semanais.

Art. 29. O ocupante de cargo de magistério cumprirá, preferencialmente jornada integral de trabalho correspondente a quarenta horas semanais.

§ 1º. Admite-se o exercício de jornada de trabalho parcial, para ocupante de cargo de professor, que não poderá ser inferior a vinte e cinco horas semanais, com salário proporcional de sessenta pontos percentuais ao valor correspondente da jornada integral de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º. A jornada de trabalho do professor inclui dois terços de horas de aula e um terço de horas de trabalho docente observado o planejamento da escola.

§ 3º. No cumprimento da carga horário semanal de um terço, destinada ao trabalho docente, deverá ser observado o planejamento da escola, no que se refere às horas para o trabalho coletivo e as resultantes para trabalho individual do professor.

§ 4º. As horas de trabalho docente individual do professor serão computadas como atividade dentro da carga horária semanal, mesmo que realizada fora da unidade escolar, sob responsabilidade do professor, com anuência da escala.

§ 5º. O ocupante de cargo de magistério cumprirá integralmente a jornada semanal de trabalho, inclusive em mais de uma unidade educacional se necessário.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Art. 30. O ocupante de cargo de magistério, em jornada de trabalho parcial que não esteja em acumulação de cargos, empregos, ou função pública, poderá a pedido de interessado ou interesse do ensino ser convocado para prestar serviço suplementar, nos seguintes casos:

I – para substituição temporária de professor, em seus impedimentos legais;

II – em função docente, nos casos de designação, para atendimento do aluno em programa de reforço e recuperação;

III – em regime de quarenta horas semanais.

§ 1º. O período, da convocação por necessidade de ensino, de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar um na letivo.

§ 2º. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de trabalho para o exercício da função docente.

§ 3º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, só ocorrerá após despacho favorável do poder executivo municipal, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão Central da Educação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Seção I

Da Remuneração

Art. 31. Remuneração corresponde à soma do salário relativo à Classe e Nível, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas na forma da lei.

Art. 32. A remuneração do ocupante de cargo de magistério somente poderá ser alterada por lei específica.

Art. 33. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração no efetivo exercício da carreira.

Art. 34. Salário contraprestação do serviço efetuado pelo empregado no decorrer do mês.

Art. 35. O valor correspondente ao salário inicial de cada classe do ocupante de cargo de magistério será obtido pela aplicação dos percentuais seguintes ao valor do salário do professor nível médio, com jornada integral de quarenta horas semanais, quais sejam:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

I – Classe A, um ponto percentual;

II – Classe B, cento e cinco pontos percentuais do salário inicial da classe A, N-I;

III – Classe C, cento e dez pontos percentuais do salário inicial da classe A,N.

Parágrafo único. O salário inicial de cada classe para jornada de trabalho parcial de vinte e cinco horas semanais é mínima proporcional ao valor do piso salarial profissional, Classe A, Nível I, jornada de trabalho de quarenta horas semanais, correspondente a sessenta pontos percentuais.

Art. 36. O valor dos salários correspondentes a cada nível das classe será obtido pela aplicação de cinco ponto percentuais ao salário imediatamente anterior, a partir do salário inicial de cada classe.

Art. 37. O salário de ocupante de cargo de carreira do magistério, com jornada integral de quarenta horas, não poderá ser inferior ao piso salarial mínimo nacional, fixado na forma da lei.

Art. 38. O piso salarial profissional do ocupante de cargo de magistério será atualizado anualmente no mês de janeiro, foram da lei.

Art. 39. O salário do ocupante de cargo da carreira do magistério é irredutível.

Seção II

Das Vantagens

Art. 40. Além do vencimento, o ocupante de cargo do magistério faz jus a vantagens pecuniárias, de incentivo ao exercício de suas funções que compreende:

I – Gratificação;

II – Adicionais

III – Indenizações

Parágrafo Único: as vantagens não se incorporarão ao vencimento para qualquer efeito.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro
Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19
CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Subseção I

Das Gratificações

Art. 41. Fica instituída a gratificação pelo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, devida ao ocupante de cargo de professor.

Art. 42. As gratificações atribuídas pelo exercício da função de suporte pedagógico a docência serão fixadas anual e percentualmente em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 43. A gratificação de incentivo ao exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais será de até no máximo dez pontos percentuais do salário correspondente à jornada integral de trabalho de quarenta horas semanais do professor Nível Médio, será posto em ato do poder executivo municipal e observará a peculiaridade dos casos.

Art. 44. O ocupante de cargo do magistério no efetivo exercício de suas funções faz jus à gratificação de incentivo a melhoria da qualidade da educação escolar, condicionada a disponibilidade financeira e será definida anual e percentualmente em ato do poder executivo municipal.

§1º. O poder executivo municipal estabelecerá anualmente, com a participação de membros representantes do magistério municipal, regulamento de padrão desejado de desempenho escolar, para concessão da gratificação.

§2º. Para efeito da melhoria da qualidade da educação escolar será levado em conta, cumulativamente, dentre outros, o desempenho da escola nos seguintes fatores:

I – rendimento escolar do aluno aferido em prova realizada pelo órgão central da educação, tendo como referência a proposta curricular da escola, os conteúdos dados e avaliados em sala de aula pelo professor;

II – cumprimento de taxas de fluxo escolar que se instituirão em metas de qualidade a serem atingidas pela escola;

III – assiduidade do profissional da educação no ano letivo de referência;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

IV - participação em curso, atividades de capacitação;

V - participação em eventos realizados pela escola.

VI - desenvolvimento de atividades que envolva a participação da comunidade escolar.

§3º. O ocupante de cargo em efetivo exercício na rede escolar faz jus à gratificação que será paga no mês de janeiro do ano subsequente, pelo ano ulterior letivo, que a escola apresentou padrão de qualidade desejado.

§4º. O direito de gratificação, no ano ulterior ao da aferição de padrão de qualidade da escola, não interrompe caso o titular do cargo efetivo de professor seja removido da escola de origem.

Subseção II

Dos Adicionais

Art. 45. Fica instituído o adicional com vistas ao interesse público de assegurar o exercício de funções de magistério em escolas de difícil acesso, devido exclusivamente ao ocupante de cargo do magistério da educação municipal e, para efeito do pagamento será regulamentado anual e percentualmente em ato do poder executivo municipal.

§1º. O ocupante de cargo de professor em função docente em efetivo exercício em escola de difícil acesso que realiza deslocamento por meios próprios faz jus ao adicional somente nos dias de efetivo trabalho escolar, conforme calendário letivo.

§2º. Não faz jus ao adicional o ocupante de cargo de professor que realiza deslocamento diário para escola de exercício com transporte cedido pelo município.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro
Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19
CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Art. 46. independente de solicitação será pago ao ocupante de cargo de magistério, por ocasião das férias um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

Subseção III

Das Indenizações

Art. 47. Constituem indenizações ao ocupante de cargo do magistério:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – transporte.

Art. 48. Os valores das indenizações assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 49. O ocupante de cargo do magistério que se afastar do município, a serviço ou para participar de treinamento, em período de igual ou superior a trinta dias, terá direito a uma ajuda de custo.

Parágrafo Único: O valor da ajuda de custo será calculado sobre a remuneração do ocupante de cargo de professor, não podendo exceder a importância correspondente a três meses.

Art. 50. O ocupante de cargo do magistério que a serviço, se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§2º. O ocupante de cargo do magistério que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ: 01.612.584/0001-19

CEP: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

§3º. Na hipótese de o ocupante de cargo do magistério retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso;

§4º. O prazo para a restituição de diárias não utilizadas pelo servidor é de cinco dias.

Art. 51. Conceder-se-á indenização de transporte ao ocupante de cargo do magistério que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços em viagens fora do município, por forças das atribuições próprias da função, conforme dispuser em regulamento.

Subseção IV

Do Décimo Terceiro salário

Art.52. Será pago décimo terceiro salário correspondente a um doze avos da remuneração que o ocupante de cargo do magistério fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§1º. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§2º. O décimo terceiro salário será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§3º. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas conforme disposto em regulamento.

§4º. O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Seção III

Das Férias

Art. 53. As férias do ocupante de cargo do magistério serão concedidas nos períodos de recessos escolares.

Parágrafo Único. Para primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício no emprego.

Art.54. O ocupante de cargo do magistério em função docente tem direito a quarenta e cinco dias de férias anuais.

Art.55. O ocupante de cargo do magistério no exercício das funções de suporte pedagógico direto à docência as férias anuais são de trinta dias.

Art. 56. É vedada à acumulação de férias ou transferi-la para período de aulas regulares.

Seção IV

Da Cessão

Art. 57. Cessão é o ato pelo qual o ocupante de cargo do magistério é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para a educação municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas especializadas sem fins lucrativos e com atuação exclusiva em educação especial;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro
Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19
CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

II – quando se tratar de instituição de educação pública e, o solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

III – quando se tratar de membro eleito do Conselho Municipal de Educação.

Art. 58. A cessão para o exercício de atividade em disfunção aos serviços de educação não interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Parágrafo Único. Terminado o período de cessão, o profissional da educação será designado para a unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal da Educação, quando não existir vaga na unidade escolar de origem.

Seção V

Da Remoção

Art. 59. Remoção é o deslocamento do ocupante de cargo de magistério, no âmbito da rede municipal de ensino, processando-se a pedido, por permuta ou excepcionalmente ex-offício.

§1º a remoção a pedido só será concedida se existir vaga;

§2º A remoção por permuta só será atendida quando os requerentes exercerem a mesma função.

§3º a remoção por ofício será processada no real interesse para o ensino, comprovada em proposta da Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja substituto disponível ou com jornada de trabalho parcial de vinte e cinco horas semanais na unidade escolar;

§4º o ocupante de cargo de professor poderá ser removido por ofício, nos casos em que ocorrer nucleação ou fechamento de escola para atender a padrões de qualidade do ensino e deverá ser observado:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

- a) – a remoção será realizada, preferencialmente, para a escola mais próxima de sua residência;
- b) - observará a etapa da educação e a jornada de trabalho para a qual o servidor prestou concurso público;

§5º. O ocupante de cargo de professor, no efetivo exercício de cargo eletivo não poderá ser removido por ofício, prazo de vigência de mandato.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E PENALIDADES

Seção única

Dos Deveres

Art. 60. O ocupante de cargo de magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que se destaca:

- I** – conhecer e respeitar a lei e normas da educação;
- II** – preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III** – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- IV** - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- V** – zelar pela aprendizagem dos alunos no âmbito das suas incumbências;
- VI** – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

VII – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza

VIII – manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;

IX – apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

X – zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;

XI – zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;

XII – guardar sigilo profissional;

XIII – fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração;

XIV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XV – ministrar dias letivos e horas-aula estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XVI – desincumbir-se das atribuições, funções e em cargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 61. O ocupante de cargo de professor poderá licenciar-se de suas funções nos seguintes casos:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

I – à gestante;

II – à paternidade;

III – à saúde;

IV – para tratar de interesses particulares;

V – por motivo de afastamento do cônjuge;

Parágrafo Único: Terminado o período das licenças previstas no caput deste artigo, incisos III, IV e V o ocupante de cargo de magistério será designado para exercício na unidade escolar ou órgão a critério da Secretaria Municipal de educação na falta na unidade ou órgão de origem.

Subseção I

Da licença Gestante

Art. 62. Licença Gestante é benefício de caráter previdenciário, garantido pelo art. 7º, XVII da Constituição brasileira

Art. 63. será concedida licença a ocupante de cargo de professor, gestante, na forma da lei, sem prejuízo da remuneração.

§1º a licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º no caso do nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto

§3º no caso do natimorto, decorrido trinta dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro
Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19
CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Subseção II

Da licença Paternidade

Art. 64. o ocupante de cargo de magistério terá direito à licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: a licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

Subseção III

Da licença para Tratamento de Saúde

Art. 65. Será concedida licença ao ocupante de cargo de magistério licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo da remuneração que fizer jus.

Parágrafo Único: para licença de até quinze dias a perícia será realizada por médico credenciado pelo órgão competente da administração municipal, e se por prazo superior, por junta médica da previdência oficial.

Subseção IV

Da licença para tratar de interesses particulares

Art.66. Observado o interesse do ensino poderá ser concedida ao ocupante de cargo de magistério, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de três anos consecutivos, sem remuneração.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

§1º O ocupante de cargo de magistério deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade devidamente comprovada, considerando-se, como faltas não justificadas, os dias de ausência se a licença for negada.

§2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido ou na necessidade do ensino, sendo que neste último caso será concedido prazo de trinta dias citados a parte da expedição oficial do ato respectivo para reassumir o emprego.

§ 3º. Não se concederá nova licença antes de decorrido período de exercício efetivo igual ao período da licença gozada.

Subseção V

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 67. Poderá ser concedida licença ao ocupante de cargo de magistério para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para fora do município ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar e das Penalidades.

Seção única

Disposições Gerais

Art. 68. Aplicam-se aos ocupantes de cargos de magistério o regime disciplinar e as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de outras correlatas, em especial, previstas na legislação educacional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Transitórias



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Art. 69. Para efeito do enquadramento de ocupantes de cargos de magistério, na matriz de salários, anexos, para integrante desta lei, será atendida as seguintes exigências:

§ 1º. Posicionar o ocupante de cargo de professor nas classes A, B, C, na matriz de salários, em anexo, observado o seguinte:

a) – Nível I, os ocupantes de cargo de magistério que possuem menos de cinco anos de exercício no magistério público municipal;

b) Nível II, os ocupantes de cargo de magistério que possuem menos de dez anos e mais de cinco anos de exercício no magistério municipal;

c) Nível III, os ocupantes de cargo de magistério que possuem menos de quinze anos de exercício no magistério municipal;

d) Nível IV, os ocupantes de cargo de magistério menos de vinte anos e mais de quinze anos de exercício no magistério municipal;

e) Nível V, os ocupantes de cargo de magistério com mais de vinte anos e menos de vinte e cinco anos de exercício no magistério municipal;

f) Nível VI, os ocupantes de cargo de magistério com menos de trinta anos e mais de vinte e cinco anos de exercício no magistério municipal;

g) Nível VII, os ocupantes de cargo de magistério com mais de trinta anos de exercício no magistério municipal.

h) Os ocupantes de cargo de professor em exercício serão enquadrados com observância da jornada efetiva de trabalho, para a qual prestou concurso público, sendo a jornada parcial de trabalho correspondente a vinte e cinco horas semanal e integral de quarenta horas semanais.

§ 2º. Devirão ser atendidas no enquadramento as exigências mínimas de habilitação específica correspondente para cada Classe, comprovada com apresentação de diploma, respeitando-se o princípio constitucional da irredutibilidade de salário, disposto no inciso XV do art.37 da Constituição Federal.

§ 2º. Serão enquadrados exclusivamente os atuais ocupantes de cargo de magistério desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

§ 3º. Serão enquadrados exclusivamente os atuais ocupantes de cargo de magistério desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias.

§ 4º. O enquadramento, previsto nesta lei, dar-se-à uma única vez, em ato do Poder Executivo municipal e constará, obrigatoriamente, o nome do ocupante de cargo de magistério, jornada de trabalho para a qual prestou concurso público e o valor do salário a que faz jus.

§ 5º. O ocupante de cargo de magistério que se julga prejudicado no seu enquadramento poderá requerer reavaliação à Secretaria Municipal de Educação, até três meses a contar da data do seu enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

§ 6º. A partir do enquadramento de que trata o caput deste artigo, cessará a percepção de quaisquer vantagens e retribuições não expressamente prevista nesta lei.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 70. O Poder Executivo Municipal aprovará no prazo de até seis meses dispositivos pendentes de regulamentação.

Art. 71. Com fulcro no que determina o art. 38 da presente Lei, o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica, fica reajustado e o seu valor passa para R\$ 1.187,08 (hum mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos), conforme com efeito a partir de primeiro de janeiro de 2011, conforme tabela dos anexos I e II da presente lei.

Parágrafo único: O pagamento das diferenças decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2011, será realizado com o pagamento das folhas dos meses de maio, junho e julho/2011, respectivamente.

Art. 72. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 73. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovados em ato do Poder Executivo municipal.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

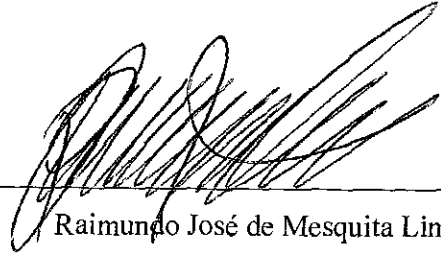
Art. 74. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, estado do Piauí, aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze (12/042011).

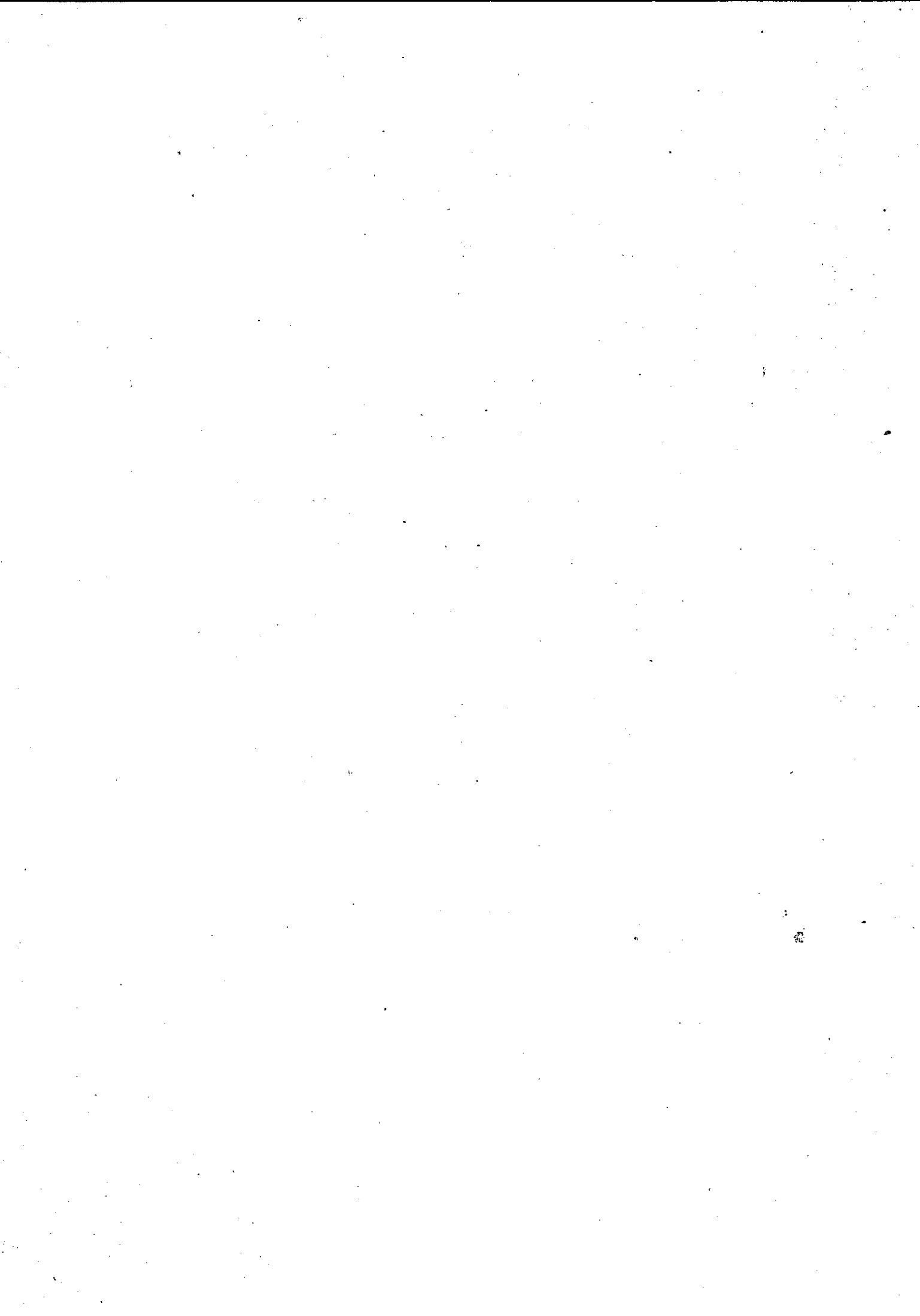

JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada, sancionada, publicada e registrada aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011).


Raimundo José de Mesquita Lima

Secretário Municipal de Administração e Finanças





Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento
Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro
Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19
CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

ANEXO I

MATRIZ DE VENCIMENTOS

Jornada de Trabalho de 25 Horas Semanais

CARGO	CLASSE	NÍVEIS SALARIAIS						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR	C	783,48	806,99	831,20	856,14	881,83	908,29	935,54
	B	747,87	770,31	793,42	817,23	841,75	867,03	893,05
	A	712,25	733,62	755,63	778,30	801,65	825,70	850,48

Lagoa de São Francisco - (PI), 12 de abril de 2011

JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA

Prefeito Municipal

ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS

Jornada de Trabalho de 40 Horas Semanais

CARGO	CLASSE	NÍVEIS SALARIAIS						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor	C	1.305,79	1.344,97	1.385,32	1.426,87	1.469,68	1.513,78	1.559,20
	B	1.246,44	1.283,84	1.322,35	1.362,03	1.402,88	1.444,97	1.488,32
	A	1.187,08	1.222,70	1.259,39	1.297,18	1.336,09	1.376,17	1.417,46

Lagoa de São Francisco - (PI), 12 de abril de 2011

JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA

Prefeito Municipal



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (86) 3279 0003 - CNPJ.: 01.612.584/0001-19

CEP.: 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO